



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CENTRO DE TECNOLOGIA
DIRETORIA ADJUNTA DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
dari.ct.ufc@gmail.com

PROGRAMA DUPLO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CT/UFC

ANEXO 01

Termo de Condições Gerais e Gestão Acadêmica da Mobilidade

A participação de estudantes dos cursos de graduação do CT/UFC no Programa de Duplo Diploma de Graduação em Engenharia será regida pelas seguintes condições gerais:

1. A fim de ter sua matrícula regularizada na qualidade de *estudante em mobilidade acadêmica internacional* durante o período de participação no programa, os(as) estudantes selecionados(as) nas condições deste edital **somente serão indicados(as) oficialmente como participantes do Programa de Duplo Diploma** de Graduação em Engenharia e autorizados(as) a realizar a mobilidade após a entrega dos seguintes documentos na Diretoria Adjunta de Relações Interinstitucionais (DARI) do CT-UFC:
 - i. **Termo de compromisso do(a) orientador(a) acadêmico(a)**, devidamente assinado;
 - ii. **Termo de compromisso de retorno do(a) aluno(a)**, devidamente assinado e com reconhecimento de firma por autenticidade;
 - iii. **Histórico escolar** de graduação do(a) aluno(a), emitido pelo SIGAA **após o encerramento do período letivo imediatamente anterior ao início da mobilidade acadêmica**, incluindo os resultados deste. Para fins de verificação de autenticidade do histórico escolar, valerá a data de emissão e o código de verificação emitido pelo SIGAA no rodapé do documento.
 - iv. **Plano de estudos de duplo diploma**, assinado pelo(a) orientador(a) acadêmico(a) e aprovado pela coordenação do curso de graduação do(a) aluno(a);
 - v. **Carta de aceitação definitiva** da instituição estrangeira;
 - vi. Documento comprobatório de **proficiência na língua francesa** em vigência, expedido por organismos acreditados, no **nível B1 ou superior**.
2. A indicação e autorização mencionadas no item 1 somente serão concedidas se comprovada a integralização dos créditos das componentes previstas na estrutura curricular do respectivo curso de graduação, componentes estas correspondendo aos semestres anteriores ao de início da mobilidade, **mantidas até o início da mobilidade todas as condições exigidas no correspondente edital do programa**. Em casos justificados, documentos de professores responsáveis por disciplinas do semestre anterior ao da mobilidade poderão ser aceitos.

3. A participação no Programa Duplo Diploma compreende o cumprimento de um período de 2 (dois) anos ininterruptos em instituição de ensino superior estrangeira conveniada com a UFC por meio de acordo internacional em vigência prevendo explicitamente a dupla diplomação;
4. Durante o período de estudos na exterior, o(a) estudante será responsável pelo envio de relatórios anuais ao(à) Coordenador(a) do respectivo Convênio no CT/UFC, bem como ao(à) seu(sua) orientador(a) acadêmico(a), a fim de ser avaliado e também para comprovação e registro de seu rendimento acadêmico perante à Coordenação do seu curso e à Diretoria do CT. Nestes relatórios devem constar parecer do(a) orientador(a) acadêmico(a), bem como sua anuência. O(a) Coordenador(a) do Convênio poderá solicitar relatórios parciais ao longo dos dois anos, que devem ser contemplados e encaminhados para acompanhamento do programa de intercâmbio no exterior;
5. A mobilidade acadêmica para instituições estrangeiras dos(as) estudantes do CT/UFC selecionados(as) e confirmados(as) conforme termos de edital específico só será iniciada após a aprovação dos respectivos planos de estudos pelas suas coordenações de curso, e aquiescência da Diretoria do CT;
6. Durante a realização do período de mobilidade, os(as) estudantes participantes do Programa Duplo Diploma de Graduação não poderão se matricular em qualquer disciplina de seu curso na UFC;
7. Caso venha a agir em desacordo com as disposições estabelecidas neste edital, o(a) estudante será desligado(a) do Programa Duplo Diploma de Graduação, perdendo o direito à dupla diplomação;
8. Conforme termos de edital específico, o(a) orientador(a) acadêmico(a) é o(a) professor(a) do curso de origem do(a) estudante, que atuará como seu(sua) tutor(a) no Programa Duplo Diploma, em sintonia com a coordenação do curso e com os(as) responsáveis pelo Programa, quer na UFC, quer na escola estrangeira;
9. A tutoria do Programa Duplo Diploma no âmbito de edital específico é composta pelo conjunto de professores(as) do CT que se comprometerem individualmente, mediante a assinatura de um termo de compromisso, a orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que o(a) estudante realizará a partir do momento em que for indicado(a) como integrante do Programa, pela coordenação do curso do(a) estudante, até a sua formatura;
10. Caso seja selecionado(a), o(a) estudante se responsabiliza pelo aprendizado necessário da língua francesa, devendo apresentar até a data de início de sua mobilidade acadêmica uma comprovação de proficiência na língua francesa, com nível mínimo B1;
11. Para confirmar a indicação, os(as) estudantes selecionados(as), como participantes do Programa, devem, obrigatoriamente, realizar com sucesso disciplinas ou atividades orientadas sobre conteúdos complementares, eventualmente indicados pelos(as) tutores(as) e constantes de seus planos de atividades, durante o período anterior ao início de suas atividades de mobilidade internacional;
12. A concessão do visto é de competência das autoridades consulares francesas, não cabendo à UFC qualquer intervenção nesse processo, além da entrega ao(à) estudante da carta de aceitação, emitida pela instituição estrangeira, que é condição para a solicitação do visto de estudante;
13. Ao se apresentar à instituição estrangeira, o(a) estudante deverá solicitar que o Setor de Relações Internacionais daquela instituição preencha e assine a “Declaração de Matrícula na IES Estrangeira”, a ser entregue à PROINTER/UFC, pelo(a) estudante. Tal declaração se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

www.prointer.ufc.br/wp-content/uploads/2016/01/declaracao-de-matricula-na-ies-estrangeira-cai-13.docx

14. Ao término do período de estudos, o(a) estudante deverá solicitar que o Setor de Relações Internacionais da instituição estrangeira preencha e assine a “Declaração de Conclusão de Estudos na IES Estrangeira”, a ser entregue à PROINTER/UFC, pelo(a) estudante. Tal declaração se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:
www.prointer.ufc.br/wp-content/uploads/2016/01/declaracao-de-conclusao-de-estudos-na-ies-estrangeira-cai-14.docx
15. Para fins de comprovação, tendo em vista seu pedido de aproveitamento de estudos, o(a) estudante deverá solicitar à instituição estrangeira a emissão e o envio à UFC de seu histórico escolar, além de informações sobre o sistema de créditos e de avaliação, acompanhado das cópias oficiais das ementas e dos programas das disciplinas cursadas (poderá ser exigida a tradução para o português, o que será de responsabilidade do(a) aluno(a));
16. Durante o período de intercâmbio, o(a) estudante deverá formalizar sua matrícula em mobilidade na UFC através de solicitação na coordenação de seu curso de graduação.
 - i. Quando o aluno estiver sem pendências documentais e apto a iniciar o intercâmbio, uma declaração de autorização de mobilidade acadêmica será fornecida pela Diretoria Adjunta de Relações Interinstitucionais (DARI) do CT/UFC, sendo sua apresentação obrigatória para o pedido de matrícula em mobilidade;
 - ii. Durante todo o período de matrícula em mobilidade, os prazos legais e regimentais do(a) aluno(a) para a conclusão de curso na UFC permanecem vigentes, ou seja, a participação no programa de intercâmbio não altera o tempo máximo de permanência do aluno na universidade. O desrespeito destes prazos pode levar ao desligamento do aluno da UFC;
 - iii. O diploma da escola estrangeira somente será emitido após a realização dos procedimentos formais de colação de grau do(a) aluno(a) na UFC.
17. Após o término do período regular de mobilidade, o qual se encerra em 31 de julho do segundo ano após o início do programa, o(a) estudante participante do Programa deverá retornar imediatamente à UFC, para dar início ao processo de integralização de créditos e, eventualmente, colação de grau. É importante mencionar que o descumprimento desta cláusula sem a devida autorização da UFC resultará em desligamento automático do Programa, com a perda da dupla diplomação;
18. O Programa de Duplo Diploma de Graduação em Engenharia do CT/UFC não prevê por parte da UFC a concessão de qualquer tipo de bolsa de estudo;
19. Este Termo de Condições Gerais e Gestão Acadêmica da Mobilidade, bem como os editais específicos do Programa de Duplo Diploma do CT/UFC, estão em concordância com documento aprovado pelo Conselho de Centro do CT/UFC em 2010, o qual trata das condições de mobilidade de todos estudantes de Graduação do CT/UFC;
20. O(a) estudante confirmado(a) como participante do Programa deve entregar ao(à) Coordenador(a) do respectivo Convênio o termo de compromisso do(a) estudante com o Programa de Duplo Diploma de Graduação em Engenharia da UFC, assinado e com firma reconhecida, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do CT/UFC, a fim de ser autorizado(a) a realizar sua missão pela Diretoria do CT;
21. O(a) estudante confirmado(a) como participante do Programa deve entregar também ao(à) Coordenador(a) do respectivo Convênio o termo de compromisso do(a) orientador(a) acadêmico(a), devidamente assinado, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do CT/UFC, a fim de ser autorizado(a) a realizar sua missão pela Diretoria do CT.